



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SME - Nº 01, de 14 de janeiro de 2011**

O Município do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao que determina a Lei n.º 8.666/93; a Lei n.º 207/81 (CAF) e o seu Regulamento Geral, Decreto n.º 3.221/81 (RGCAF); o art. 4º do Decreto Municipal n.º 19.752, de 05 de abril de 2001, a Resolução Conjunta CGM/SMAS/SMA n.º 19, de 29 de abril de 2005, alterada pela Resolução Conjunta CGM/SMAS/SMA n.º 23, de 31 de maio de 2006; o Decreto n.º 24.547, de 20 de agosto de 2004; o Decreto n.º 27.503 de 26 de dezembro de 2006, o Decreto n.º 30.934, de 31 de julho de 2009, bem como pelos preceitos de direito público ainda que não expressamente transcritos neste instrumento, torna público que estará procedendo à escolha de instituições com vistas à celebração de convênios de apoio financeiro, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para atendimento educacional e nutricional prestados a crianças matriculadas nas creches da Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, em conformidade com o Termo de Referência aprovado no Processo Administrativo nº 07/001.551/2010, que constitui o **Anexo I** do presente edital.

I - DO OBJETO

O objeto do presente Processo Seletivo Público consiste na escolha de instituições privadas, sem fins lucrativos, que se enquadrem nas categorias: filantrópica, comunitária e/ou confessional, com atuação na área educacional, existência legal há mais de cinco anos, e que possuam ato autorizativo para funcionamento da Creche junto ao Poder Público, com vista à celebração de convênios de apoio financeiro, na modalidade per capita, para atendimento a 9.000 (nove mil) crianças da cidade do Rio de Janeiro, na faixa etária de creche, ainda não absorvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, nas localidades elencadas no **Anexo II**.

II - DO PRAZO

II.1 - Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluindo o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

II.2 - O prazo de vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

III – RETIRADA DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

III.1. - O Edital e os respectivos anexos estarão disponíveis também, por intermédio do site da Secretaria Municipal de Educação (www.rio.rj.gov.br/sme).

III.2. - As retificações do Edital, por qualquer motivo, serão divulgadas da mesma forma em que se deu publicidade ao presente Edital.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

IV.1. - Poderão participar do presente Processo Seletivo Público, as instituições privadas, sem fins lucrativos, que se enquadrem nas categorias: filantrópica, comunitária e/ou confessional, que estejam regularizadas junto a esta Secretaria e que atendam aos requisitos exigidos no Art. 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nos Decretos nº 19.752/2001 e 27.503/2006.

IV.2. - Apresentação da documentação de habilitação na sessão pública, em envelope próprio (ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO), devidamente lacrado conforme descrito no subitem V.1.5. deste edital.

IV.3. - Apresentação em envelope próprio (ENVELOPE B – PROPOSTA), devidamente lacrado conforme descrito no subitem V.2.1, para desempenho da atividade objeto deste edital.

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: (A) – DOCUMENTAÇÃO E (B) – PROPOSTA

V.1. – ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO - Os interessados deverão, comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e econômico-financeira, mediante apresentação de originais ou cópias autenticadas da documentação a seguir:

V.1.1. Habilitação jurídica:

a) Registro ou Ato Constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado, demonstrando o objeto social da instituição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

b) Ata da eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

c) Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

d) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede (**Anexo III**);

e) Declaração em papel timbrado, com firma reconhecida, de que a instituição não possui, em seu quadro, funcionário que pertença ao primeiro ou segundo escalão da Administração Pública Municipal, de acordo com o Decreto nº 19.381 de 1º/1/2001 (**Anexo IV**);

f) Declaração em papel timbrado, com firma reconhecida, de que a instituição não possui em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação, de acordo com o Decreto nº 25.459 de 3/6/2005 (**Anexo V**);

g) Declaração assinada pelo representante legal da instituição, ou procurador regularmente constituído, de que a Instituição observa cotas mínimas para pessoas negras e mulheres, cumprindo o disposto no Decreto Municipal n.º 21.083/2002 (**Anexo VI**);

h) Cópia do ato autorizativo para funcionamento da creche emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

V.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de Regularidade perante o FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS – CND, ou declaração de isenção quanto às contribuições previdenciárias;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

e) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela SRF;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Dívida Ativa do Município;

g) Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da instituição, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede, observando ainda:

- No caso da proponente, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores;

- As proponentes sediadas em outros municípios deverão apresentar certidão de regularidade expedida pela Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente;

- No caso da proponente com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa ao ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro;

- No caso da proponente não possuir registro imobiliário, deverá apresentar histórico de situação imobiliária emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

V.1.3. Qualificação Técnica:

a) Currículo dos componentes do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico em exercício na instituição, com os respectivos comprovantes de formação, demonstrando capacidade técnica e experiência nas atividades administrativas exercidas pela instituição e portaria de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação;

b) Atestados ou declarações que comprovem a inquestionável reputação ético-profissional da contratada, emitida por outras instituições, em papel timbrado e com firma reconhecida;

c) Atestado comprobatório de capacidade técnica e de desempenho condizente com a proposta da concorrente, expedido pela respectiva (Coordenadoria Regional de Educação - E/SUBE/CRE), em papel timbrado, que informe quanto à qualificação da instituição para a execução do objeto do convênio;

d) Histórico da instituição contendo as principais atividades realizadas relacionadas ao objeto do Termo de Referência;

e) Declaração assinada pelo representante legal da instituição, ou procurador regularmente constituído, de que a instituição não executa suas atividades fins por subcontratação, conforme o previsto no inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 27.503 de 26/12/2006, alterado pelo Decreto n.º 32.508, de 13 de julho de 2010 (**Anexo VII**);

f) Declaração assinada pelo representante legal da instituição, ou procurador regularmente constituído, de que a instituição não cobra valor correspondente à mensalidade, matrícula, ou qualquer outro tipo de taxa à totalidade de crianças matriculadas na creche (**Anexo VIII**).

V.1.4. Qualificação Econômica-Financeira:

a) Balanço Patrimonial do exercício anterior assinado pelo representante legal da instituição, com firma reconhecida;

b) Declaração, em papel timbrado e com firma reconhecida, dos valores referentes aos recursos financeiros captados pela instituição nos últimos 5 exercícios (2006 - 2010), discriminando em cada um dos anos os valores captados dos setores privado e público, separando esse último em parcelas da Prefeitura do Rio de Janeiro e demais Órgãos Públicos conforme o previsto no inciso III, do Art. 1º, do Decreto nº 27.503 de 26/12/2006.

V.1.5. – O envelope deverá estar lacrado e conter a seguinte identificação:

ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO
CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CRECHES DA REDE
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS – EDITAL Nº 01
NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA INSTITUIÇÃO

V.2. – ENVELOPE B – PROPOSTA: A instituição concorrente deverá elaborar sua proposta em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o título, sem rasuras ou entrelinhas, claros ou emendas, de acordo com o item 8 do Termo de Referência (**Anexo I**).

V.2.1. – O envelope deverá estar lacrado e conter a seguinte identificação:

ENVELOPE B – PROPOSTA
CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CRECHES DA REDE
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS – EDITAL Nº 01
NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA INSTITUIÇÃO

V.3. - Todas as declarações e informações apresentadas nos envelopes “A” e “B” serão elaboradas em papel timbrado das instituições, em folhas numeradas e rubricadas, contendo data e assinatura do Representante Legal, **com firma reconhecida e carimbo padronizado do CNPJ na última folha.**

VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

VI.1 - A Comissão Especial de Seleção estará reunida em sessão pública no dia 31/01/2011, às 13 horas para credenciamento dos participantes e autenticação de documentos. A partir das 14 horas iniciará o recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta dos interessados, na sede da SME, situada à Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 350, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

VI.2 - Nesta sessão os concorrentes deverão entregar os envelopes fechados, lacrados e indevassáveis, separadamente, sendo um com todos os documentos de habilitação e outro contendo a proposta, sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, com os elementos de identificação conforme subitens V.1.5 e V.2.1., sendo que o envelope “**B**”: **PROPOSTA** deverá ser rubricado, por pelo menos três representantes presentes que serão sorteados na sessão e só será aberto se por ocasião da Seleção a instituição for considerada legalmente habilitada.

VI.3 - A não identificação em qualquer dos envelopes acarretará na eliminação da instituição no Processo Seletivo Público.

VI.4 - Às instituições inabilitadas serão devolvidos os envelopes “**B**”: **PROPOSTA**, devidamente lacrado.

VI.5 - A interessada se fará representar por pessoa física devidamente credenciada, com poderes expressos para intervir no presente processo seletivo. O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou da carta de credenciamento constante do **Anexo IX** deste Edital.

- a) Ficará dispensada a apresentação de carta de credenciamento a pessoa física, que comprovar poderes legais para representá-la, bastando apresentar sua identidade (cópia autenticada).
- b) Estes documentos deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo, no início da Sessão de Recebimento das Propostas, sendo assim, **não** deve ser colocada dentro dos envelopes.

VI.6 - As instituições deverão manter atualizados os documentos pertinentes à habilitação cabendo-lhes a responsabilidade pelo controle dos prazos de validade.

VI.7 - As certidões e comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

VI.8 - Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação na Imprensa Oficial, ou poderão ser apresentados por meio de cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir

a autenticação destes, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.477/1980.

VI.9 - A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão Especial de Processo Seletivo o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

VI.10 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no Presente Edital.

VI.11 - É facultada a SME, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

VI.12 - Serão eliminadas as propostas que forem apresentadas na forma de cópias emitidas por fax, apresentarem divergência entre as respectivas vias ou não estiverem de acordo com as instruções para preenchimento e apresentação contidas neste Edital.

VI.13 - As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, os dois envelopes.

VI.14 - Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

VII – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

VII.1. A Comissão Especial de Processo Seletivo receberá todos os envelopes – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA – em local, data e hora previstos no item VI.1 deste Edital.

VII.2. A Comissão Especial procederá à conferência acerca da forma de apresentação dos ENVELOPES A – DOCUMENTAÇÃO e B – PROPOSTA, analisando, tão somente, o aspecto formal segundo critérios estabelecidos no item VI.2 deste Edital.

VII.3. Constatado o cumprimento dos requisitos formais, cada ENVELOPE B – PROPOSTA será devidamente rubricado por pelo menos três representantes presentes que serão sorteados na sessão, devendo os mesmos ficar em poder da Comissão Especial de Processo Seletivo até que sejam oportunamente analisados. Oportunidade essa que ocorrerá após análise dos ENVELOPES A – DOCUMENTAÇÃO.

VII.4. A Comissão Especial de Processo Seletivo procederá à abertura dos ENVELOPES A – DOCUMENTAÇÃO, garantindo que pelo menos três representantes presentes que serão sorteados na sessão rubriquem cada documento apresentado, de maneira sequencial e aleatória.

VII.5. A Comissão Especial procederá à análise quantitativa e qualitativa da documentação apresentada pelos concorrentes. Caso seja necessário, a Comissão suspenderá os trabalhos para melhor análise da DOCUMENTAÇÃO, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a dez dias.

VII.5.1. Tendo sido o concorrente habilitado, o mesmo terá sua PROPOSTA analisada.

VII.5.2. Tendo sido o concorrente inabilitado, sua PROPOSTA não será objeto de análise. O concorrente, nesta condição, apenas poderá retirar seu envelope contendo a PROPOSTA, os quais permanecerão devidamente lacrados, a partir do segundo dia útil após divulgação do resultado de habilitação.

VII.6. Ato contínuo à habilitação, após a lavratura de ata circunstanciada, passará a Comissão à análise das PROPOSTAS. Caso seja necessário, a Comissão Especial suspenderá os trabalhos para melhor análise das PROPOSTAS apresentadas, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a cinco dias.

VIII – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

VIII.1. A Comissão Especial de Processo Seletivo procederá à abertura dos ENVELOPES – PROPOSTA, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo.

VIII.2. As PROPOSTAS serão consideradas em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial dos vencedores, que se dará em sessão pública.

VIII.3. Durante o período de estudo, as concorrentes, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Especial de Processo Seletivo para tratar de assuntos vinculados à(s) PROPOSTA(S), sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão, redundando em cancelamento do processo seletivo.

VIII.4. As PROPOSTAS deverão ser elaboradas em conformidade com as orientações constantes do item V.5 deste Edital.

VIII.5. Na seleção e no julgamento das PROPOSTAS, levar-se-ão em conta:

- a) O mérito intrínseco e adequação da proposta apresentada ao Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital.
- b) A capacidade técnica e operacional da candidata.

IX – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

IX.1. A(s) proposta(s) da(s) concorrente(s) habilitada(s) será(ão) avaliada(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO:

Avaliação da Capacidade de Gestão	
1. EXPERIÊNCIA EM ÁREA CONDIZENTE AO OBJETO DESTE PROCESSO SELETIVO	Pontuação
1.1. Quanto à instituição.	2 ou 4
1.2. Quanto à qualificação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico.	0 a 6
Avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Trabalho	
2. COERÊNCIA E COMPATIBILIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA	Pontuação
2.1. Quanto ao Projeto Político-Pedagógico.	0 a 20
2.2. Quanto ao Plano de Trabalho.	0 a 10
Avaliação da demanda	
3. LOCAL DE DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – MODALIDADE CRECHE	Pontuação
3.1 Quanto à demanda da área	0 a 10
NOTA FINAL PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	0 a 50

IX.3. Para efeito de atribuição de pontos aos critérios de classificação adotados, serão considerados os critérios estabelecidos no quadro, constantes do item X deste Edital;

IX.4. A Nota Final da proposta será igual ao somatório dos pontos obtidos nos critérios de classificação adotados;

IX.5. A Nota Final máxima que pode ser alcançada pela(s) proposta(s) será de 50 (cinquenta) pontos;

IX.6. Não será(ão) credenciada(s) a(s) proposta(s) que alcançar(em) Nota Final inferior a 25 (vinte e cinco) pontos e/ou que obtiver(em) nota 0 (zero) em quaisquer um dos critérios de avaliação (N1 até N3 do quadro IX.2.);

IX.7. Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, serão usados os seguintes critérios de desempate:

- Maior nota alcançada no item “Coerência e Compatibilidade com o Termo de Referência”;
- Maior nota alcançada no item “Experiência em área condizente ao objeto deste processo seletivo”;
- Maior nota alcançada no item “Local de demanda por vagas na Educação Infantil – Modalidade creche”.

X – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

X.1. Avaliação da Capacidade de Gestão.

Experiência em área condizente ao objeto deste Processo Seletivo		
Critério	Avaliação	Pontos
1.1 Quanto à instituição	Apresenta pelo menos cinco anos de experiência em área condizente ao objeto deste processo seletivo, comprovado por meio de atestado comprobatório de capacidade técnica e de desempenho anterior expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.	2
	Apresenta mais de cinco anos de experiência em área condizente ao objeto deste processo seletivo, comprovado por meio de atestado comprobatório de capacidade técnica e de desempenho anterior expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.	4
1.2. Quanto à qualificação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico	Corpo Técnico- Administrativo - Pedagógico não tem qualificação para a execução das atividades exercidas pela instituição, comprovado por meio de apresentação de formação, de acordo com a legislação educacional em vigor.	0
	Corpo Técnico- Administrativo - Pedagógico composto por um elemento com qualificação para a execução das atividades exercidas pela instituição, comprovado por meio de apresentação de formação, de acordo com a legislação educacional em vigor.	3
	Corpo Técnico- Administrativo - Pedagógico composto por dois ou mais elementos com qualificação para a execução das atividades exercidas pela instituição, comprovado por meio de apresentação de formação, de acordo com a legislação educacional em vigor.	6

X.2. Avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Trabalho.

Coerência e compatibilidade com o Termo de Referência		
Critério	Avaliação	Pontos
2.1 - Quanto ao Projeto-Político-Pedagógico	Não é coerente/ compatível com o Termo de Referência.	0
	É parcialmente coerente/ compatível com o Termo de Referência.	10
	É integralmente coerente/ compatível com o Termo de Referência.	20
2.2 - Quanto ao Plano de Trabalho	Não é coerente/ compatível com o Termo de Referência.	0
	É parcialmente coerente/ compatível com o Termo de Referência.	5
	É integralmente coerente/ compatível com o Termo de Referência.	10

X.3. Avaliação da Demanda

Atendimento em local de demanda por vagas na educação infantil, modalidade creche (segundo avaliação da Coordenadoria de Planejamento da SME)		
Critério	Avaliação	Pontos
3.1 - Quanto a demanda	Local que não apresenta demanda por vagas na educação infantil, modalidade creche.	0
	Local que apresenta demanda por vagas na educação infantil, modalidade creche.	10

XI – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

O resultado final deste processo seletivo será divulgado por intermédio de publicação em Diário Oficial.

XII - DOS RECURSOS

Dos atos pertinentes ao presente processo seletivo caberão recurso, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura de ata, das seguintes decisões:

- a) Habilitação ou inabilitação das Entidades;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do processo seletivo.

A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na alínea “a”, se presentes os prepostos das Entidades no ato em que foi editada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeito suspensivo e será dirigido à Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo, podendo a mesma, diante de razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

Não serão aceitos recursos via fax ou internet.

XIII – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Após a escolha da instituição será celebrado o convênio nos moldes da minuta constante do **Anexo X** deste edital.

Caso a instituição venha a ter sua proposta aprovada pela Comissão Especial de Avaliação, deverá, necessariamente, apresentar, no prazo de 48 horas, para a formalização do convênio, o cadastro no Tesouro Municipal de Conta Corrente no BMG, conforme disposto na Resolução SMF nº 2.492, de 31/1/2007, para utilização específica pelo convênio.

XIV - DOS REPASSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

XIV. 1. - Os repasses de recursos financeiros destinados ao convênio serão efetuados em 6 (seis) parcelas, conforme cronograma do Termo de Referência (**item 11 do Anexo I**).

XIV. 2. - As prestações de contas da execução do convênio serão apresentadas na forma constante do item 12 do Termo de Referência – **Anexo I** deste edital.

XV - DOS CUSTOS ESTIMADOS

O valor total estimado dos convênios a serem firmados é de R\$ 34.560.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos e sessenta mil reais) e será amparado por recursos da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Trabalho 16.01.12.365.0317.2306.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à instituição selecionada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções prevista no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

A recusa da instituição selecionada em assinar o Convênio dentro do prazo estabelecido no item XIII deste Edital caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas neste item.

O atraso injustificado na execução do Convênio sujeitará a instituição selecionada à multa de mora, fixada neste Edital e no Convênio. A multa aplicada poderá, a critério da SME, ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Convênio, depois de esgotado o prazo fixado na letra anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Convênio, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As sanções estabelecidas nas letras "d" e "e" são da competência da Secretária.

As sanções previstas nas letras "d" e "e" poderão também ser aplicadas às instituições selecionadas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

1 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do processo seletivo público;

3 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Processo Seletivo Público poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, ou revogado por interesse público.

O Processo Seletivo Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do RGCAF c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Entidade que estiver sofrendo penalidade administrativa, apurada por meio de consulta de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, será automaticamente excluída deste Processo Seletivo Público.

As disposições deste edital e de todos os seus anexos farão, para todos os efeitos legais, parte integrante e complementar do instrumento jurídico assinado, independente de transcrição;

Fica vedada à instituição conveniada a quarterização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade.

Fica eleito o foro do Município do Rio de Janeiro para dirimir qualquer demanda judicial, renunciando os participantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A participação da instituição implica em sua inteira submissão à legislação pertinente.

XVIII - Integram o presente Edital:

1. **ANEXO I** - Termo de Referência;

2. **ANEXO II** – Relação das Coordenadorias Regionais de Educação com as respectivas áreas de abrangências;
3. **ANEXO III** – Declaração em atendimento ao Decreto nº 23.445/03;
4. **ANEXO IV** – Declaração em atendimento ao Decreto nº 19.381/01;
5. **ANEXO V** – Declaração em atendimento ao Decreto nº 25.459/05;
6. **ANEXO VI** – Declaração em atendimento ao Decreto nº 21.083/02;
7. **ANEXO VII** – Declaração em atendimento ao Decreto nº 27.503/06;
8. **ANEXO VIII** – Declaração em atendimento ao Item V.3.f do presente Edital;
9. **ANEXO IX** – Carta de Credenciamento;
10. **ANEXO X** - Minuta do Termo de Convênio.

Este Edital contém 15 folhas numeradas e ordenadas e anexos.